



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 14 de novembro de 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

OFÍCIO Nº 435/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES,
Ilmo. Sr. **Clóvis Pascolar**, e demais membros da Mesa Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à Egrégia Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo, para que seja analisado, discutido, votado e aprovado nos termos da legislação vigente. Na expectativa de contar com o apoio costumeiro de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL





MENSAGEM Nº 62/2025.

O presente projeto de lei tem como objetivo *“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.131/2022, QUE DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”*.

A Lei Municipal nº 3.131/2022 foi editada em cenário normativo anterior, no qual o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 estabelecia parâmetros distintos para a desvinculação de receitas correntes. Com o advento da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, referido dispositivo constitucional foi substancialmente alterado, tanto em relação ao prazo de vigência do mecanismo de desvinculação, quanto no tocante aos percentuais máximos que podem ser aplicados pelos Municípios sobre suas receitas de impostos, contribuições, taxas, multas e demais receitas correntes.

Em sua nova redação, o artigo 76-B do ADCT passou a prever, de forma expressa, que as receitas municipais poderão ser desvinculadas de órgão, fundo ou despesa até 31 de dezembro de 2032, observados dois intervalos temporais distintos: (a) até 50% (cinquenta por cento) das receitas, até 31 de dezembro de 2026; e (b) até 30% (trinta por cento) das receitas, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032. A Lei nº 3.131/2022, por sua vez, permaneceu restrita ao percentual de 30% e vinculada a exercícios já superados (2016 a 2023), o que revela um claro descompasso entre o ordenamento constitucional atual e a disciplina normativa local.

O presente Projeto de Lei tem, assim, nítido caráter de atualização e adequação técnica, buscando harmonizar a legislação municipal com a nova moldura constitucional. Ao explicitar, no texto do art. 1º da Lei nº 3.131/2022, os percentuais e marcos temporais fixados pela Emenda Constitucional nº 136/2025 - isto é, até 50% até 2026 e até 30% de 2027 a 2032 - o Município de Baixo Guandu/ES passa a contar com instrumento jurídico claro, transparente e plenamente compatível com a Constituição Federal, evitando dúvidas interpretativas,





questionamentos de órgãos de controle e eventuais discussões judiciais sobre a abrangência e a forma de utilização da desvinculação de receitas da COSIP.

Importa salientar que a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) mantém sua natureza jurídica e sua finalidade pública, não havendo qualquer intenção de desvirtuar sua razão de ser. A desvinculação de receitas, tal como desenhada pelo Constituinte derivado, não se confunde com desvio de finalidade nem autoriza o uso arbitrário dos recursos, mas sim confere flexibilidade gerencial, dentro de limites objetivos e sob rigoroso controle dos órgãos competentes. Nesse contexto, o Município, ao disciplinar internamente a aplicação desses recursos, reafirma a prioridade em investimentos e ações estruturantes, assegurando que a política de iluminação pública e a infraestrutura urbana continuem sendo atendidas de forma adequada.

A proposta preserva, inclusive, a mesma lógica de distribuição interna já consagrada na legislação em vigor, destinando 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos desvinculados a investimentos e 15% (quinze por cento) a despesas de custeio. Essa opção reforça o compromisso desta Administração com a responsabilidade fiscal, o planejamento de longo prazo e a melhoria contínua dos serviços públicos, especialmente em áreas como iluminação pública, eficiência energética, modernização de redes, implantação de tecnologia LED e outras medidas capazes de reduzir custos permanentes e aumentar a segurança da população.

De outra parte, o Projeto observa as salvaguardas constitucionais introduzidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, em especial aquelas que resguardam os mínimos obrigatórios de aplicação em saúde e educação e que autorizam a utilização de superávits financeiros de fundos públicos para o financiamento de políticas públicas locais nessas áreas e em ações de adaptação às mudanças climáticas. Ao alinhar a Lei nº 3.131/2022 ao novo texto do art. 76-B, o Município passa a dispor de base normativa idônea para, quando conveniente e oportuno, estruturar políticas integradas que envolvam iluminação pública, mobilidade, meio ambiente urbano, segurança viária, espaços públicos e outros serviços diretamente relacionados à qualidade de vida dos munícipes.





A atualização proposta atende, ainda, a uma exigência de boa técnica legislativa. Considerando que o mecanismo de desvinculação previsto no art. 76-B do ADCT possui natureza transitória e está sujeito a prazos determinados (até 31 de dezembro de 2032), é fundamental que a legislação local indique com precisão esse horizonte temporal, evitando que normas municipais façam remissão a períodos já encerrados ou a percentuais superados pela evolução do texto constitucional. Ao delimitar expressamente os exercícios abrangidos e os percentuais admitidos, o Projeto contribui para a segurança jurídica, para a previsibilidade das contas públicas e para o adequado planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Ressalte-se, por fim, que a proposição não cria novos tributos, não majora alíquotas nem implica aumento de despesa obrigatória. Trata-se de instrumento de gestão, dentro dos limites já autorizados pela Constituição Federal, que permitirá ao Poder Executivo organizar com maior racionalidade o fluxo de receitas e despesas, potencializando investimentos em áreas prioritárias, sem comprometer as vinculações constitucionais mínimas e sem reduzir a transparência sobre a origem e a aplicação dos recursos públicos.

Deste modo, apresenta-se a proposta, requerendo seu recebimento e apreciação a fim de que seja discutida e aprovada pelos Senhores Vereadores.

Posto isso, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo Guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 2025

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.131/2022, QUE DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.131, de 27 de abril de 2022, que “*Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no Artigo 76-B da Constituição Federal*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, as receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, observados os seguintes percentuais e prazos:

I – até 50% (cinquenta por cento) das receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2026;

II – até 30% (trinta por cento) das receitas arrecadadas de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I – 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos desvinculados serão aplicados integralmente em investimentos no Município;

II – 15% (quinze por cento) dos recursos desvinculados poderão ser aplicados em despesas de custeio.





§ 2º Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzidas as despesas e obrigações legalmente inscritas.

§ 3º As transferências dos recursos desvinculados poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.

§ 4º Os saldos dos recursos desvinculados não utilizados até o término de cada exercício poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes, até 31 de dezembro de 2032, observadas as regras e vedações previstas na Constituição Federal, em especial no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 3.131/2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003800300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **15/11/2025 13:53**

Checksum: **60453F645DFF0071A34886D870B48C20E9CE97C4C2305FF795E4AF87A1E8865E**

